



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços contínuos de limpeza automotiva – lavador de veículo (Lava a Jato), para serviços de lavagens simples (interno e externo) e lavagem completa para o veículo oficial da Câmara Municipal de Pedreira, marca Chevrolet/Cruze, tipo sedã, com fornecimento de mão de obra, materiais, insumos e produtos adequados, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição do Produto	Unid	Qtde
1	Serviços de limpeza automotiva – lavador de veículo, para serviços de lavagens simples (interno e externo), incluindo higienização da parte externa (vidros, rodas pneus, faróis) e limpeza interna (aspiração, limpeza de bancos, painéis, portas, tapetes e demais superfícies) para o veículo oficial da Câmara Municipal de Pedreira.	Un	08
2	Serviços de limpeza automotiva – lavador de veículo, para serviços de lavagem completa, (interno e externo), incluindo higienização da parte externa (vidros, rodas, pneus, faróis) e limpeza interna (aspiração, limpeza de bancos, painéis, portas, tapetes e demais superfícies), incluindo enceramento e lavagem do motor do veículo oficial da Câmara Municipal de Pedreira.	Un	3

***NOTA:** As quantidades de lavagens correspondem a uma lavagem ao mês

2. MODALIDADE

Dispensa de Licitação, conforme Artigo 75, II, da Lei 14.133/21

3. JUSTIFICATIVA

Os serviços de lavagem e limpeza de veículo contribuem para a redução de custos relacionados a manutenção, aumentando a preservação desses bens e retardando o desgaste de peças, acessórios, borrachas, mecanismos elétricos como vidros e retrovisores, bem como, proporciona maior bem estar aos passageiros e motoristas que

R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira - SP. - CEP 13920-025 -

Fone (19) 3893 3172 - e-mail compras@camarapedreira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

fazem uso do veículo.

Justifica-se também a necessidade de contratação por não possuímos em nosso quadro funcional servidores e local apropriado para realização dos serviços.

Visa atender os serviços de lavagem do veículo periodicamente, a fim de que a utilização do mesmo possa ser de maneira higiênica e estética para uso dos Vereadores e Servidores nas viagens oficiais desta Câmara Municipal.

Justifica-se a participação de empresas com sede no município de Pedreira, a fim de fomentar o desenvolvimento local, além de ser mais custoso ao Poder Legislativo deslocar o veículo para outras cidades para efetuar o serviço de lavagem.

4. DOS SERVIÇOS

Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza, deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido e alterado de acordo com a conveniência administrativa. As lavagens deverão ocorrer durante o ano de 2026, ou seja, uma lavagem ao mês.

Os serviços serão realizados de acordo com a necessidade, mediante autorização de fornecimento do Setor responsável.

A lavagem do veículo ocorrerá nas dependências da contratada, com distância máxima de até 10 (dez) quilômetros de raio da sede da Câmara Municipal de Pedreira. A contratada deverá arcar com o combustível gasto no deslocamento (ida e volta), considerando para tanto que os veículos tenham um consumo de 10 km/litro.

Caso o deslocamento (ida e volta) para a lavagem envolva gastos de pedágio, a contratada deverá arcar com estes custos.

Os serviços correspondem a: lavagem simples (interno e externo) com água e xampu apropriado, incluindo lataria, chassis, rodas, para-brisa, paralama, retrovisores, vidros, parte inferior externa do assoalho etc, aspiração de pó dos carpetes, bancos, portas, porta-malas, porta-luvas, painel suportes, etc, desodorização com produto antialérgico. Lavagem completa, incluindo motor do veículo e enceramento externo.

5. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão prestados em dias e horários pré agendados, e deverão ocorrer nas dependências da contratada

Não será permitida, no ato da entrega, a substituição dos itens ofertados, quer em função de outra especificação, outras marcas etc., bem como, não se admitirá entrega de produto com preço alterado ou sem prévia aceitação do responsável pelo recebimento.

6. RESPONSÁVEIS PELO RECEBIMENTO

R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira - SP. - CEP 13920-025 -
Fone (19) 3893 3172 - e-mail compras@camarapedreira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

Quaisquer Servidores do Setor Administrativo desta Câmara, devendo informar sua qualificação nos documentos relativos à Contratação.

7. GARANTIA

Os itens entregues devem ter garantia conforme o Código de Defesa do Consumidor

8. FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única no prazo de até 20 (vinte) dias após a apresentação do documento fiscal relativo ao produto/serviço.

ATENÇÃO:

Conforme Decreto Municipal nº 3.435/2022 e conforme Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de Janeiro de 2012, esta Administração procederá com a retenção do imposto de renda (IR) quando do pagamento das notas fiscais referentes à prestação de serviço/fornecimento de bens. Caso esta empresa seja isenta de tal retenção, deverá informar o enquadramento legal no corpo da nota fiscal que será emitida em função deste pedido de compra/ordem de serviço.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Por descumprimento das cláusulas constantes desse Termo de Referência, ou pela inexecução total ou parcial do ajuste, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade da falta (art. 156 da Lei 14.133/2021):

Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para quais a CONTRATADA tenha concorrido diretamente.

Multa, nas seguintes situações:

de 1% (um por cento), incidente sobre o valor da Ordem de Fornecimento, por dia de atraso na entrega dos produtos, até o 15º (décimo quinto) dia corrido de atraso, após o que, a critério da CONTRATANTE, poderá ser promovida a rescisão do ajuste;

de 1% (um por cento) sobre o valor do ajuste, no caso de não serem apresentadas as certidões de habilitação;

de até 5% (cinco por cento), incidentes sobre o valor da contratação, por descumprimento de qualquer exigência disposta no Termo de Referência ou na legislação pertinente;

de até 30% (trinta por cento) em caso de rescisão do contrato ou do descumprimento de outras obrigações pela contratada, a depender da gravidade da infração e garantida a defesa prévia.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Correrão por conta da contratada o frete, bem como todos os demais encargos trabalhistas,
R. Prof. João Alvarenga, 75, Centro, Pedreira - SP. - CEP 13920-025 -
Fone (19) 3893 3172 - e-mail compras@camarapedreira.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDREIRA

ESTADO DE SÃO PAULO

previdenciários, securitários, fiscais e tributários.

A contratada deverá cumprir o prazo de entrega previsto acima, bem como, garantir a integridade do produto, até o local de entrega, sob pena de aplicação de penalidades cabíveis.

Atender na íntegra as especificações de cada item.

Durante o prazo de garantia deverá ser substituído, sem ônus para a Câmara Municipal, o item que apresentar qualquer inconsistência, defeito ou avaria.

A contratada deverá disponibilizar mão de obra qualificada e devidamente treinada.

Equipamentos e produtos adequados; Produtos de limpeza registrados e compatíveis com uso automotivo; Equipamentos que minimizem o consumo de água e impactos ambientais.

Os serviços deverão ser executados com eficiência e segurança; ausência de danos à pintura, estofados ou componentes dos veículos; acabamento adequado e limpeza visível. Caso sejam constatadas falhas, o serviço deverá ser refeito sem ônus adicional para a contratante.

Pedreira, 13 de fevereiro de 2026

JOÃO RAFAEL CAVENAGHI
- Presidente -